

ELECTRO-ELEFANTE SOCIEDADE TÉCNICA DE REPARAÇÕES, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Vila Real. Matrícula n.º 1204; identificação de pessoa colectiva n.º 503690961; inscrição n.º 3; número e data da apresentação: 4/13122005.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi registado o seguinte acto:

Dissolução.

Em liquidação.

Prazo para liquidação: três anos a contar de 2 de Dezembro de 2005.

Está conforme.

29 de Setembro de 2006. — A Adjunta, *Maria Fernanda Polónio Meirinhos*.
2010108809

UISEU

MANGUALDE

I. V. D. INDÚSTRIA DE VESTUÁRIO DO DÃO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Mangualde. Matrícula n.º 420; identificação de pessoa colectiva n.º 501798021; inscrição n.º 14; número e data da apresentação: 02/950905.

Certifico que, em relação a sociedade em epígrafe, foi lavrado o averbamento de exoneração de gerência de Vítor Manuel Amaral Dias, por renúncia.

Certifico ainda que o documento que serviu de base ao registo ficou depositado na pasta respectiva.

Conferida, está conforme.

12 de Setembro de 1995. — A Conservadora, *Maria Filomena Albuquerque Alves de Moura*.
3000222103

UISEU

VISEREPAR — ELECTRICIDADE E REPARAÇÕES, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Viseu. Matrícula n.º 2803; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 67/950705.

Certifico que José Guilherme Pereira de Sousa e João António Bilreiro Pereira constituíram entre si a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

1.º

A sociedade adopta a firma VISEREPAR — Electricidade e Reparações, L.^{da}, com sede na Rua do Carvalho, apartado 1025, freguesia de São José, concelho de Viseu.

2.º

A administração fica desde já autorizada a mudar a sede dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

3.º

O seu objecto é o de comercialização de material eléctrico e electrónico, sua reparação e instalação.

4.º

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de quatrocentos mil escudos e corresponde à soma de duas quotas, uma de trezentos e sessenta mil escudos, pertencente ao sócio José Guilherme Pereira de Sousa, e outra de quarenta mil escudos pertencente ao sócio João António Bilreiro Pereira.

5.º

A gerência da sociedade, dispensada de caução e com remuneração ou não conforme for deliberado em assembleia geral, pertence a ambos os sócios que desde já ficam nomeados gerentes.

§ único. Para que a sociedade se considere validamente obrigada nos seus actos e contratos, é necessária a assinatura conjunta de dois gerentes, excepto nos actos de mero expediente que basta a assinatura de qualquer dos gerentes.

6.º

Pode qualquer sócio fazer à sociedade os suprimentos que ela carecer, gratuitos ou onerosos, conforme for deliberado em assembleia geral, podendo também vir a ser-lhes exigidas prestações suplementares de capital até ao montante de um milhão de escudos, mediante deliberação da assembleia geral, tomada por unanimidade de votos dos sócios.

7.º

A gerência ficam também autorizada, a partir desta data, a celebrar quaisquer negócios jurídicos por conta da sociedade e no âmbito do respectivo objecto ou que sejam necessários para a satisfação dos seus fins sociais.

8.º

A gerência fica ainda autorizada a adquirir para a sociedade participações em sociedades com objecto diferente daquele que aquela está exercendo.

9.º

A gerência fica desde já autorizada a efectuar o levantamento do dinheiro da conta aberta em nome da sociedade, no Banco Nacional de Crédito Imobiliário, de Viseu, para comprar mercadorias e equipamentos e fazer face a outras despesas inerentes ao seu início de actividade.

Foi conferida e está conforme original.

5 de Julho de 1995. — A Segunda-Ajudante, *Maria Leontina Gonçalves Ascenso*.
3000221995

VISIO — IMOBILIÁRIA E CONSTRUÇÃO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Viseu. Matrícula n.º 2050; identificação de pessoa colectiva n.º 502600926; inscrição n.º 15; número e data da apresentação: 73/951122.

Certifico que foi alterado o contrato social da sociedade supra, alterando os artigos 4 e 5.º e seu parágrafo único, que fica com a seguinte redacção:

ARTIGO 4.º

O capital social integralmente realizado é da quantia de dois milhões de escudos, e corresponde à soma de duas quotas iguais de um milhão de escudos, pertencentes uma ao sócio Francisco Manuel Felizardo Acosta e outra ao sócio Valter Marques Jacinto.

ARTIGO 5.º

A gerência da sociedade dispensada de caução e remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral pertence a Francisco Manuel Felizardo Acosta, que desde já fica nomeado gerente.

§ único. Para obrigar a sociedade, judicial e extrajudicialmente e em todos os actos e contratos é necessária a assinatura de um gerente.

Certifico que foi exonerado da gerência o ex-sócio Carlos Miguel Leitão Loureiro Pipa, por renúncia.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

A Escriturária Superior, *Maria Amélia Faro Martelo Magalhães*.
3000222242